

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1066/86

INTERESSADO : Phillip Owen Morgan Junior

ASSUNTO : Equivalência de Estudos-Escola "Maria Imaculada"- 1980

RELATOR: Cons. Hélio Jorge dos Santos

PARECER CEE nº 14/87

CESG

APROVADO EM 10/12 / 86

Comunicado ao Pleno em 21/01/87

1. Histórico:

1.1. Phillip Owen Morgan Junior, nascido aos 03.11.62, em - Torino/Itália, naturalizado norte-americano, através de representação, solicita a este Colegiado seja-lhe declarada a equivalência dos estudos que realizou na Escola "Maria Imaculada", nos anos letivos de 1977/78 a 1979/80, aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Conforme "declaração" juntada às Fls 04, esclarece a direção da referida escola, que mediante documentação escolar trazida do exterior e entrevista com os pais, o aluno foi submetido a um teste de avaliação, através do qual demonstrou dominar o conteúdo do 1º grau, estando apto, portanto, a prosseguir estudos no 2º grau. Assim, no ano letivo de 1977/78, foi matriculado na 1ª série desse grau de ensino. Concluiu o curso no ano letivo de 1979/80.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Este protocolado que deu entrada diretamente neste Colegiado, trata de pedido de equivalência de estudos concluídos, em 1980, na Escola "Maria Imaculada", cuja estrutura, até 09.12.82, repousava nos moldes de sistema de ensino estrangeiro.

2.2. Em contacto com a direção do mencionado estabelecimento de ensino, foram solicitados outros documentos que dissessem respeito a escolarização do interessado. Assim, foi-nos encaminhado o documento de fls. 05, que se trata de histórico escolar, também referente ao 2º grau, redigido em língua inglesa.

2.3. Nos termos do Parecer CEE 2053/81, têm direito à declaração de equivalência os interessados que realizaram estudos em escolas estrangeiras sediadas no Brasil, antes de 31.12.83; portanto, nada obsta à aprovação do pedido. Aliás, esta tem sido a orientação deste Colegiado sobre os casos de alunos dessa escola e cujos protocolados apresentaram documentos semelhantes ao do interessado em questão.

3. Conclusão :

À vista do exposto, ficam considerados equivalentes os estudos realizados por Phillip Owen Morgan Junior, nos anos de 1977/78 a 1979/80, na Escola "Maria Imaculada", aos de nível de conclusão do ensino de 2° grau.

São Paulo, 26 de novembro de 1986.

a) Cons° Hélio Jorge dos Santos
- R e l a t o r -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Edmur Monteiro, Francisco Aparecido Cordão, Hélio Jorge dos Santos, Luiz Eduardo C. Magalhães e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala das Sessões, aos 10 de dezembro de 1986

a) Cons° Luiz Roberto da Silveira Castro
- P r e s i d e n t e -